



**ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 03/2020.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA DE GOVERNANÇA PÚBLICA E *COMPLIANCE*, NO ÂMBITO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS.

O **PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições constitucionais, estabelecidas nos arts. 73, 96, inc. I, “a”, e 75 da Constituição Federal, arts. 95 e 133, inc. I, da Constituição Estadual e diante do que dispõem os artigos 3º, *caput*, da Lei n. 5.604, de 20 de janeiro de 1994, e 6º, inc. XXXIII, 39, inc. III e VII, e 96, inc. II, do seu Regimento Interno;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos arts. 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o compromisso desta gestão na implementação de processos de modernização, ética e condutano âmbito deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 12 de 30 de novembro de 2018, que aprova as Diretrizes de Controle Externo da Atricon, nº 3303/2018, relacionada à temática de “ Governança nos Tribunais de Contas”, e,

CONSIDERANDOos compromissos assumidos e registrados nas Declarações dos Encontros e Congressos dos Tribunais de Contas, voltados ao aprimoramento da qualidade e da agilidade do controle externo no Brasil;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Governança Pública e Compliance no Tribunal de Contas do Estado de Alagoas.

Art. 2º Para os efeitos desta Resolução, considera-se:

I - Governança pública - conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle voltadas para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução e geração de resultados dos objetivos do controle externo;



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

II - Compliance público - alinhamento e adesão a valores, princípios e normas legais e regulamentares que visam detectar, tratar e evitar possíveis desvios ou inconformidades no âmbito da instituição e decorrentes de sua missão institucional;

III - Gestão de riscos - processo de natureza permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que permite identificar, avaliar, analisar, mitigar, monitorar e gerenciar potenciais eventos que possam trazer riscos internos e externos, que possam vir a afetar a instituição, sua organização e/ou cumprimento de sua missão institucional;

IV - Índice Integrado de Governança e Gestão Públicas (IGG) - indicador baseado em metodologia específica, instituído com o objetivo de mensurar a capacidade da instituição na aplicação das boas práticas de governança pública.

Art. 3º São princípios da governança pública:

I - capacidade de resposta;

II - integridade;

III - confiabilidade;

IV - melhoria regulatória;

V - transparência; e

VI - prestação de contas e responsabilidade.

Art. 4º São diretrizes da governança:

I - direcionar ações para a busca de resultados, propondo soluções tempestivas e inovadoras;

II - promover a desburocratização, a racionalização administrativa, a modernização da gestão e dos serviços, especialmente aqueles prestados por meio eletrônico, conforme orientações do órgão central de planejamento estratégico;

III - monitorar o desempenho e avaliar a concepção, a implementação e os resultados das políticas de gestão e das ações prioritárias, de modo a assegurar que as diretrizes estratégicas sejam observadas;

IV – disseminar padrões de conduta a fim de orientar o comportamento dos atores envolvidos, em consonância com as funções e competências, com vistas a gerar, preservar e entregar serviços de valor público;

V - implementar controles internos fundamentados na gestão de risco, privilegiando ações estratégicas de prevenção e correção, de modo a evitar processos de reengenharia, correção, ou sancionadores;

VI - avaliar a conformidade da execução das políticas de gestão com as diretrizes do planejamento estratégico;

VII - manter processo decisório orientado pelas evidências, pela conformidade legal, pela qualidade regulatória e pela desburocratização;

VIII - editar e revisar atos normativos, pautando-se pelas boas práticas regulatórias e pela legitimidade, estabilidade e coerência do ordenamento jurídico;

IX - promover a participação social por meio de comunicação aberta, voluntária e transparente das atividades e dos resultados, de maneira a fortalecer o acesso público à informação;

Art. 5º São mecanismos para o exercício da governança pública:

I - Liderança - conjunto de práticas de natureza humana ou comportamental, tais como integridade, competência, responsabilidade e motivação, exercido nos principais cargos de direção e assessoria, que visam assegurar a existência das condições mínimas para o exercício da boa governança;

II - Estratégia - definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento para a instituição, de maneira que a sua missão institucional alcance o resultado pretendido;

III - Controle - instituição de processos estruturados voltados para a mitigação de possíveis riscos, com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da instituição, tudo de modo a observar a preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos inerentes à esta Corte de Contas.

Art. 6º Compete à Presidência implementar e manter mecanismos, instâncias e práticas visando à estrita implementação da presente Resolução Normativa, compreendendo, no mínimo:

I - formas de acompanhamento de resultados,

II - soluções para melhoria do desempenho;

III - mecanismos institucionais para mapeamento de processos;

IV - instrumentos de promoção do processo decisório com base em evidências;

V - elaboração e implementação do planejamento estratégico.

VI - propor medidas, mecanismos e práticas organizacionais para o atendimento aos princípios e às diretrizes de governança pública estabelecidos nesta Resolução;

VII – elaborar para aprovação, manuais e guias com medidas, mecanismos e práticas organizacionais que contribuam para a implementação dos princípios e das diretrizes de governança pública estabelecidos neste Decreto;

VIII - expedir atos e portarias necessárias ao exercício de suas competências;

IX - incentivar a aplicação das melhores práticas de governança no âmbito dos jurisdicionados, estimulando as diretrizes da Governança Pública:

Art. 7º Para aplicação das diretrizes da política de Governança Pública e Compliance poderão ser constituídos grupos de trabalho específicos, por meio de Portaria, de modo a subsidiar a Presidência no cumprimento de suas competências.

§ 1º A Portaria definirá, no ato de criação do grupo de trabalho, seus objetivos específicos, sua composição e o prazo para conclusão de seus trabalhos.

Art. 8º Cabe à Presidência instituir, manter, monitorar e aprimorar sistema de gestão de riscos e controles internos com vistas à identificação, à avaliação, ao tratamento, ao monitoramento e à análise crítica de riscos que possam impactar a implementação da estratégia e a consecução dos objetivos da sua missão institucional, observados os seguintes princípios:

I - implementação e aplicação de forma sistemática, estruturada, oportuna e documentada, subordinada ao interesse da missão institucional desta Corte de Contas;

II - integração da gestão de riscos ao processo de planejamento estratégico e aos seus desdobramentos, às atividades, aos processos de trabalho e aos projetos, em todos os níveis da instituição, para a plena execução da estratégia e o alcance dos objetivos institucionais;

III - estabelecimento de controles internos proporcionais aos riscos, de maneira a considerar suas causas, fontes, consequências e impactos, observada a relação custo-benefício;

IV - utilização dos resultados da gestão de riscos para apoio à melhoria contínua do desempenho e dos processos de gerenciamento de risco, controle e governança.



ESTADO DE ALAGOAS
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Art. 9º A Presidência poderá editar atos complementares e estabelecer procedimentos para conformação, execução e monitoramento dos processos de Governança e Compliance, observado o disposto nesta Resolução.

Art. 10 Esta Resolução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, em Maceió, 7 de MAIO de 2020.

Conselheiro **OTÁVIO LESSA DE GERALDO SANTOS**
Presidente – **Relator**

Conselheira **ROSA MARIA RIBEIRO DE ALBUQUERQUE**
Vice-Presidente (ausente na votação)

Conselheira **MARIA CLEIDE COSTA BESERRA**
Corregedora (ausente)

Conselheiro **ANSELMO ROBERTO DE ALMEIDA BRITO**
Diretor-Geral da Escola de Contas (ausente na votação)

Conselheiro **FERNANDO RIBEIRO TOLEDO**

Conselheiro **RODRIGO SIQUEIRA CAVALCANTE**
Ouvidor

ALBERTO PIRES ALVES DE ABREU
Conselheiro-Substituto

Publicado no DOel. em 07/05/2020